

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
ACP 0000695-06.2017.5.10.0017



AUTOR: FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN, FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT, FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO NORDESTE, FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO PR, FEDERACAO DOS/AS TRABALHADORES/AS DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPIRITO SANTO, FEDERACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUICOES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DE SANTA CATARINA - FETEC-/SC, FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMP CREDITO DE SAO PAULO, FEDERACAO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DOS EST, FEDERA AO DOS EMP EM ESTB BANC DOS EST DA BA E SERGIPE, CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO  
RÉU: BANCO DO BRASIL SA

**TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor HEBER XAVIER E SILVA, no dia 27/09/2017.

**DESPACHO**

Requer a federação autora:

"É o caso, portanto, de fazer cumprir a Súmula nº 372 do TST, e suspender liminarmente o de comissionamento, fazendo valer os efeitos até o fim da presente lide; com a aplicação de multa diária de 100.000,00 (cem mil reais) em hipótese de descumprimento, sem a fixação de quaisquer limites, por não se tratar de cláusula penal, mas medida coercitiva para o cumprimento de obrigação."

Pois bem.

Preliminarmente, recebo os embargos de declaração como simples petição, considerando que a hipótese é diversa de integração do julgado.

Este Eg. Regional, em decisões atualmente prolatadas, tem entendido pela manutenção das gratificações percebidas pelos empregados, consoante entendimento da Súmula n.º 372 do C. TST.

**Assim defiro a tutela requerida para manter o pagamento ou voltar a proceder ao pagamento da gratificação/comissão aos empregados que a percebem/perceberam por 10 (dez) anos ou mais, determinando-se a nulidade de quaisquer supressões de gratificações no contrato de trabalho e a incorporação definitiva da gratificação/comissão recebida por 10 (dez) ou mais,**

**passando a receber tratamento de salário, acompanhando os reajustes previstos das CCTs e ACTs, com reflexos em RSR, férias, acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras, anuênios, PLR, FGTS e contribuições para a PREVI, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por empregado.**

**Intimem-se.**

BRASILIA, 27 de Setembro de 2017

**JONATHAN QUINTAO JACOB**  
Juiz do Trabalho Substituto